



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	7
Atos Legislativos	7
Pauta das Sessões	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Orçamentos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.763, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Implanta e normatiza o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Módulo 1: Saúde da Mulher - Capítulo 5 - Assistência de Enfermagem à Mulher Durante o Pré- Natal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/86, no artigo 8º, incisos I, alíneas “c” e “f” e II, alíneas “c”, “g”, “h”, “i” e “p”;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho 1986, no seu artigo 11, inciso I, alíneas “i” e “j” e inciso II, alíneas “c”, “f”, “g”, “h” e “i”, que dispõe sobre o Exercício Profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO que para uma efetiva assistência ao paciente sem risco faz-se necessária a solicitação de exame de rotina e complementares e a prescrição adequada de medicamentos em programa de saúde pública pelo enfermeiro (a), instituído em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito municipal, as atividades inerentes aos enfermeiros integrantes das Unidades de Saúde e de equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que “Instituiu o Programa Previne Brasil”, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do

Sistema Único de Saúde, e a necessidade de qualificar indicadores alcançados pelas equipes credenciadas nos quesitos referente ao pré-natal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e fortalecimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha,

DECRETA:

Art. 1º - Implanta e normatiza o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Módulo 1: Saúde da Mulher - Capítulo 5 - Assistência de Enfermagem à Mulher Durante o Pré- Natal, do COREN –SP, no âmbito da Atenção Básica de Lins da Secretaria Municipal de Saúde de Lins.

Art. 2º - Autoriza o(a) Enfermeiro(a) das Unidades Básicas de Saúde a realizar consultas de enfermagem, encaminhamentos para especialidades médica/profissionais da saúde de apoio, solicitar exames de rotina e complementares e prescrever medicações, conforme protocolo supracitado ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 3º - Os profissionais de enfermagem inseridos em UBS/USF serão capacitados quanto às normas para assistência ao pré-natal, à prescrição de medicamentos e solicitações de exames de rotina ao pré-natal.

§ 1º - A capacidade técnica para execução dos dispostos no protocolo será mediante a certificação expedida por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com vistas à implantação e normatização do Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Módulo 1: Saúde da Mulher - Capítulo 5 - Assistência de Enfermagem à Mulher Durante o Pré- Natal, do COREN –SP, de consultas de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro (a).

Art. 4º - Fica estabelecido que os medicamentos e exames descritos nos Anexos I e II, deste Decreto, somente poderão ser prescritos/solicitados pelos(as)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 3 de 14

enfermeiros(as) inseridos nos programas de saúde pública, regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde e para o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lins, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que, regulamentado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - As prescrições ou solicitações de exames deverão ser feitas com os dados completos do paciente, data da prescrição e preferencialmente no sistema de informação vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A prescrição de medicamentos será restrita aos profissionais enfermeiros inseridos na Atenção Básica, e a dispensação autorizada nas farmácias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

1 - PROGRAMA SAÚDE DA MULHER – ASSISTÊNCIA AO PRÉ NATAL

Protocolo de Saúde da Mulher – Capítulo 5 - Assistência de Enfermagem à Mulher Durante o Pré-Natal, do COREN–SP, hospedado em:

<https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/protocolo-de-enfermagem-na-atencao-primaria-a-saude-modulo-1-saude-da-mulher.pdf>

ANEXO I

RELAÇÃO DE EXAMES AO PROTOCOLO DE ENFERMAGEM

Item: Exames autorizados:

- 01 Tipo sanguíneo e fator RH
- 02 Teste de coombs indireto

- 03 Hemograma Completo
- 04 Eletroforese de Hemoglobina
- 05 Glicemia de Jejum
- 06 Teste de Tolerância a Glicose
- 07 Teste rápido para HIV
- 08 Teste rápido para Sífilis
- 09 Teste rápido para Hepatite B
- 10 Teste rápido para Hepatite C
- 11 VDRL
- 12 Toxoplasmose IgG e IgM
- 13 Urina I
- 14 Urocultura e Antibiógrama
- 15 Parasitológico de Fezes
- 16 Teste Rápido para Gravidez
- 17 BHCG

ANEXO II

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS AO PROTOCOLO DE ENFERMAGEM

Item: Medicamentos autorizados:

- 01 Sulfato Ferroso 40 mg
- 02 Ácido fólico 0,4 mg
- 03 Hidróxido de alumínio
- 04 Soro fisiológico nasal

DECRETO Nº 12.766, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.103, de 19/11/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 4 de 14

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0281 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 02 - 300.0132 - Material de Consumo.....R\$ 900.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros repassados através de Emendas Estaduais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.767, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.104, de 19/11/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0885 - Funcional: 10.302.0075-2.083

3.3.50.43.61 - 05 - 312.0044 - SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO.HOSP. STA.CASA DE LINS.....R\$ 720.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de

arrecadação, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.730, de 14/10/21, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.768, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.105, de 19/11/2021, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0912 - Funcional: 10.301.0075-2.023

3.3.90.30.00 - 05 - 800.0015 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, destinado ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria nº 2.940, de 27/10/21, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 5 de 14

Lins, 23 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.769, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.106, de 22/11/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0259 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0276 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R\$ 300.000,00

Ficha: 0278 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Ficha: 0280 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo.....R\$ 75.000,00

Ficha: 0285 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 90.000,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0354 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 530.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação de despesas orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0504 - Funcional: 09.272.0082-0.001

3.1.90.01.00 - 01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 100.000,00

Ficha: 0505 - Funcional: 09.272.0082-0.002

3.1.90.03.00 - 01 - Pensões.....R\$ 80.000,00

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0804 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL....R\$ 350.000,00

Total da Anulação.....R\$ 530.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.770, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.107, de 22/11/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 6 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0580 - Funcional: 08.243.0081-1.614

4.4.50.42.09 - 08 – 510.0000 – Auxílio ao Centro de Formação do Mirim.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0694 - Funcional: 08.243.0081-2.904

3.3.50.43.81 - 08 – 510.0000 – Subvenções Sociais-Creche Garoto do Bairro.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 7 de 14

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 24 de novembro de 2021

Ofício-Circular nº 46/21

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **36ª Sessão Ordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 29, segunda-feira**, às **18h**.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

REDAÇÃO FINAL ao

- PL 127/21 – EXECUTIVO

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. (Publicação nº 160/21) – **Prioridade – Discussão Única**;

- PL 159/21 – VER. CAROLINA SOUTO E PERIN

Dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores de animais soltos ou abandonados no âmbito municipal e dá outras providências. (Publicação nº 194/21) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 162/21 – VER. ROBSON PERES

Denomina "Bosque dos Ipês - Dr. João de Castro Cavalli" a área institucional localizada entre as Ruas: Prof. Alzira de Almeida Cesar Godinho, General Osório, Palmiro Nitrini e Casemiro de Abreu. (Publicação nº 197/21) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 163/21 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 159.445,00, destinado à Copa São Paulo de Futebol Júnior 2022. (Publicação nº 198/21) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 165/21 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00, destinado ao custeio da Atenção Básica. (Publicação nº 200/21) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 166/21 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 54.154,45, destinado à complementação de valor indenizatório sobre desapropriação de imóvel para implantação de estrada municipal, conforme Decreto nº 11.801, de 27/06/19 e Sentença Judicial do Processo nº 1005730-18.2019.8.26.0322. (Publicação nº 201/21) – **Urgência Simples – Discussão Única**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 8 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 167/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. (Publicação nº 202/21) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 168/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à manutenção dos recursos do FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação. (Publicação nº 203/21) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- Substitutivo nº 01 ao PL 142/21 - VER. TUTTY PEREIRA

Dispõe sobre a entrada de cães terapêuticos em hospitais públicos e privados para visita a pacientes internados. (Publicação nº 175/21) – **Tramitação Normal – Discussão Única.**

pela atenção.

Antecipamos os melhores agradecimentos


Robson Peres
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 9 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 01/21 - VER. DR. LEÃO

Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do município de Lins, na parte que trata "Das Atribuições Do Prefeito".

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 08/12/21.

- PL 130/21 - EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do município de Lins para o exercício financeiro de 2022.

* Comissão de Finanças e Orçamento. Prazo: 08/12/21.

- PL 157/21 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos, com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o custeio de despesas para reforço no atendimento e tratamento aos pacientes que necessitem de cuidados médicos e hospitalares assistenciais.

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 08/12/21.

- PL 158/21 - VER. ALVARO PAULOZZI

Denomina "Dra. Rielle da Silva Florencio Murata" a rua localizada entre as Ruas: Leopoldina e Nossa Senhora Auxiliadora.

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 09/12/21.

- PL 161/21 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins e região para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Assistência Social e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 02/12/21.

- PL 169/21 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 08/12/21.

C. M. de Lins, 24 de novembro de 2021


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS: - As Sessões são transmitidas ao vivo pelo site da Câmara: www.tocamaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 10 de 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos



Lins, 24 de novembro de 2021

Ofício-Circular nº 45/21

Senhor(a) Vereador(a),

Estamos enviando a Vossa Excelência, nos termos do artigo 308, do Regimento Interno desta Casa, a publicação do parecer da **Redação Final** da Comissão de Finanças e Orçamento exarado no Projeto de Lei nº 127/21, do Executivo, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Robson Peres
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 11 de 14



PARECER – REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: PL 127/21 – REDAÇÃO FINAL

Presidente: Vereador Roy Nelson

Senhor Presidente,

1 – Esta Comissão, nos termos regimentais, foi avocada para elaborar a Redação Final do PL nº 127/21, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

2 – Considerando os termos dos artigos 306 do Regimento Interno desta Casa, e em virtude da aprovação da emenda ao projeto supracitado, durante a 34ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2021, esta Comissão elaborou a Redação Final, a qual encaminhamos, anexa, para análise e deliberação do duto Plenário.

C.M. Lins, 22 de novembro de 2021

a.Roy Nelson
Relator

a.Maria Solange Garcia - SOL
Vice-Presidente

-x-x-x-x-
Tania Bueno
Membro

NMAGC



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 127/21

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do município de Lins, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - garantir a implementação de políticas de inclusão social e combate às desigualdades;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - participação popular;

V - fortalecimento do empreendedorismo;

VI - garantir o desenvolvimento sustentável, na forma preconizada pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 3º - A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2022 a 2025 constam no Anexo I; no Anexo II, constam as descrições dos Programas Governamentais/Metas/Custos; no Anexo III, constam as Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e, no Anexo IV, a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) finalístico: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) de apoio administrativo: engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa;

II - objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativas: a motivação para a implementação do programa governamental;

IV - metas: os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar;

V - unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VI - ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em: projeto, atividade e operações especiais, sendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 13 de 14



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



- a) projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo e dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- b) atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;
- c) operações especiais:** resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente, nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em Audiências Públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 950

Página 14 de 14



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO			
MUNICÍPIO DE LINS									
PROGRAMA									
PROCESSO LEGISLATIVO									
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº		0001					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA									
CORPO LEGISLATIVO									
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº		01.01.00		MULTISETORIAL: NÃO			
OBJETIVO									
Dotar a unidade de saldo orçamentário para custear as despesas do Poder Legislativo: Manutenção da folha de pagamento de vereadores, servidores, aposentados e pensionistas, com seus respectivos encargos; auxílio funeral, vale alimentação e seus respectivos reajustes; revisão geral anual, reajustes e/ou aumento da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores e do presidente, com a criação de normas para defesa do poder aquisitivo; criação ou alteração de normas que dispõe sobre a organização administrativa e plano de cargos, funções e vencimentos; indenizações e restituições trabalhistas; despesas com viagens de vereadores e funcionários; aquisição de materiais de consumo e permanente; aquisição de veículos; promover curso de capacitação aos servidores; produção, manutenção e transmissão da "TV Câmara Lins" e de outros conteúdos audiovisuais; serviços de consultoria técnica e jurídica; adequação do espaço físico do prédio; transmissão das sessões, reuniões e audiências; locação de serviços; contratação de serviços terceirizados de vigilância, limpeza e higienização do prédio; manutenção, reforma e conservação do prédio (paredes, pisos, telhados, instalações elétricas e hidráulicas, coberturas do estacionamento); realização de concurso público; contribuição para o Regime de Previdência Complementar; despesas com obras e instalações e serviços para ampliação do prédio; e demais despesas de manutenção das atividades do Poder Legislativo.									
PÚBLICO ALVO/JUSTIFICATIVA									
Trata-se da manutenção das atividades do Poder Legislativo, em observância à Constituição Federal e demais normas pertinentes, para que possa exercer suas funções típicas, dispondo sobre todas as matérias de competência do município e o controle externo em relação aos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.									
METAS									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro			
Construção		PERCENTUAL		100,00		100,00			
Manutenção		PERCENTUAL		100,00		100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO									
Indicadores		2022		2023		2024		2025	
Construção		100,00		100,00		100,00		100,00	
Manutenção		100,00		100,00		100,00		100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		46.429.200,00							
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:									